

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 31/7/2012

ITEM 58

Processo: TC-2.906/026/10
Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.
Exercício: 2010.
Prefeito(s): Maurício Sponton Rasi.
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato.
Acompanha(m): TC-002906/126/10 e 04 anexos.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10.

O processo em pauta trata das Contas do
Executivo Municipal de Porto Ferreira, relativas ao Exercício
de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela
Unidade Regional de Araras - UR-10 que, em conclusão de
relatório juntado às fls. 94/101 dos autos, apontou falhas as
quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada
da defesa às fls. 119/399 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de
ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem**
pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com
recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Porto Ferreira, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,50%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **61,49%** foram destinados aos **Profissionais do Magistério**.

Pessoal e Reflexos:	50,05%;
Saúde:	23,26%;
Superávit Orçamentário:	0,84%

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Acolho as recomendações anotadas por ATJ às fls. 406/407 as quais deverão ser endereçadas por ofício.

É o meu voto.

São Paulo, 24 de julho de 2012.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS